



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1545/97, DE 11 DE AGOSTO DE 1997**

AUTOR: - VEREADOR ANTONIO JOSÉ RESENDE SILVA

**“Estabelece horário para recebimento  
de contas de água / esgoto e energia  
elétrica pela rede bancária.”**

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os estabelecimentos bancários localizados no Município; deverão promover o recebimento das contas relativas ao consumo de água / esgoto e energia elétrica durante todo o período do expediente destinado ao atendimento do público.

Art. 2º) - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ensejará a aplicação de multa equivalente a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRS-, e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ao contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
Aos 12 de Agosto de 1997

  
**JOSÉ MÁRIO MORAES**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.